

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2580 de 26 de Julho de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.457, DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO que os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias;

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 77, de 04 de novembro de 2022, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME, que** dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETA:

Art. 1º - A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços e

IV - Realização de obras.

§ 1º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados, a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º - A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º - Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

§ 2º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa Contratante deduzir parte do pagamento devido à Contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

Art. 4º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, ou no aviso, ou instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

§ 1º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

§ 2º. A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 3º. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 4º. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Geral, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Art. 6º. Fica estabelecido como exceção à ordem cronológica descrita neste Decreto, as seguintes hipóteses:

I - Contratos vinculados a serviços e fornecimento de bens essenciais nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

II - Despesas com data de adimplemento fixada em instrumentos contratuais;

III - Despesas pactuadas que garantam direitos básicos em diversas áreas da administração pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 012, de 07/07/2003.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO N° 027/2023. REPUBLICAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 08/08/2023 às 09:00min.** Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 25 de julho de 2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 024/2023. RESULTADO FINAL. Objeto: Aquisição de microchip com agulha esterilizada, aplicador e leitor de microchips para identificação de animais em atendimento ao CAA- Centro de Acolhimento de Animais municipal a pedido da secretaria de saúde, **Empresa: Animalltag Sistemas de Identificação Anila Ltda EPP. CNPJ:18.432.445/0001-06 Valor:R\$53.650,00 ARP051/2023.** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 25 de julho de 2023.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO N° 035/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e peças de enxoval hospitalar em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Mariana-MG, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 10/08/2023 às 09:00min.** Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 25 de julho de 2023.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAR A RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRC 21/2023 PRGE 11/2023. Tornar público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as condições seguintes: **Onde se lê: “Licitante Vencedora: FORTALEZA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.631.470/0001-78 - Itens: 08, 14, 22, 23, 33, 36, 45, 46, 61, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 92, 95, 99, 103, 104, 105, 106, 11, 133, 134, 142, 148, 155, 156, 161”.** **Leia-se: “Licitante Vencedora: FORTALEZA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.631.470/0001-78 Itens: 08, 14, 22, 23, 33, 36, 45, 46, 61, 69, 71, 73, 74, 75, 76,77, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 92, 95, 99, 103, 104, 105, 106, 115, 133, 134, 142, 148, 155, 156, 161.”.**

